

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº_____, DE 2023

(Do Sr. Maurício Carvalho)

Requer que sejam solicitadas à Excelentíssima Sra. Ministra da Saúde informações acerca do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações acerca da Lei 14.154/2021, sancionada em 26 de Maio de 2021, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.

Em 2021 foi sancionada a Lei nº 14.154, que alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN). O exame é responsável pela detecção de várias doenças em recém-nascidos das quais algumas possuem possibilidade de tratamento, caso sejam diagnosticadas precocemente.

Sabendo disso, pergunto:

- 1. Como está o planejamento detalhado da ampliação e especialmente da implementação das etapas previstas no art. 10, parágrafo 1º da Lei nº 8.069/1990 (alterado pela Lei nº 14.154/2021)?**
- 2. Qual foi o impacto orçamentário da adoção da versão ampliada do teste desde a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN)? Como o orçamento do Ministério da Saúde está sendo estruturado para os próximos anos?**
- 3. Como o Ministério da Saúde tem tratado com a ampliação do teste do pezinho nos estados que atualmente encontram problemas para a realização do teste básico?**
- 4. Como tem sido o relacionamento entre o Ministério da Saúde e todos os estados da federação em relação ao PNTN?**



* C D 2 3 8 8 9 7 9 5 4 3 0 0 * LexEdit

- 5. De acordo com reportagem do Jornal Nacional, exibida em 27 de maio de 2023, algumas prefeituras e estados começaram a expansão do teste por conta própria - como Minas Gerais, a cidade de São Paulo e o Distrito Federal. Qual será a medida adotada pelo Ministério da Saúde a fim de mitigar problemas que estados e municípios possam enfrentar para a implementação da ampliação do teste do pezinho?**

JUSTIFICAÇÃO

O teste do pezinho é um exame de triagem neonatal que se tornou uma prática fundamental na detecção precoce de doenças genéticas e metabólicas em recém-nascidos. Essa análise consiste na coleta de algumas gotas de sangue do calcanhar do bebê, geralmente entre o 3º e o 5º dia de vida, e posterior análise laboratorial.

No Brasil, o teste do pezinho é obrigatório por lei e é considerado uma das principais estratégias de saúde pública para a prevenção e o tratamento precoce de doenças que podem causar deficiências físicas e mentais graves, além de outras complicações. Recentemente, a Lei 14.154/2021 foi promulgada, ampliando o rol de doenças detectadas nesse exame.

A Lei 14.154/2021 estabelece a inclusão de três novas doenças no Programa Nacional de Triagem Neonatal, conhecido como "teste do pezinho". As doenças adicionadas são a Atrofia Muscular Espinal (AME), a Fibrose Cística (FC) e a Hiperplasia Adrenal Congênita (HAC). Com essa atualização, o teste passa a contemplar um total de 50 doenças, de 14 grupos diferentes, ampliando a capacidade de diagnóstico e intervenção precoce e representando um avanço significativo na saúde pública do país.

Com a detecção precoce dessas doenças, é possível iniciar o tratamento adequado de forma mais rápida, possibilitando uma melhoria na qualidade de vida dos pacientes. Além disso, a triagem neonatal também permite a orientação dos pais sobre cuidados específicos e a busca por especialistas para o acompanhamento adequado.

Por isso, é fundamental que haja uma fiscalização por parte deste Parlamento na aplicação de uma política pública tão importante, que visa prevenir complicações e proporcionar melhores condições de vida para as nossas crianças.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

Deputado Maurício Carvalho

União Brasil/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238897954300>



* C D 2 3 8 8 9 7 9 5 4 3 0 0 LexEdit